



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022.**

PROCESSO Nº 092/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PÁTIO QUE IRÁ ABRIGAR OS VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RECORRENTE: MAJ CONSTRUTORA LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **MAJ CONSTRUTORA LTDA** em face de ato administrativo praticado pelo Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, pertinente ao julgamento da habilitação, em face dos motivos apresentados no bojo desta decisão, os quais serão oportunamente relatados.

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos os pressupostos de tempestividade e interesse processual.

II. DOS FATOS

Na data de 02/09/2022, às 14:00, foi aberta a sessão de licitação visando a contratação de empresa para execução de obras de construção do pátio que irá abrigar os veículos da rede municipal de ensino. Após questionamentos das licitantes quanto a questões relativas à qualificação técnica, a Comissão de Licitações resolveu por suspender a sessão com vistas à realização de diligências junto ao departamento de engenharia.

ALEXANDRE
AUGUSTO DA SILVA
MELO:47781257898

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
MELO:47781257898
Data: 2022.09.29 14:48:56 -0300



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Retomada a sessão na data de 12/09/2022, inconformada com a decisão frente ao julgamento da habilitação, a licitante **MAJ CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção em recorrer.

Em suas razões recursais, a empresa questiona a decisão do Presidente da Comissão, com base no parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, em inabilitá-la sob a alegação de não atendimento ao item 7.1.5.3.do instrumento convocatório,

Em síntese, a recorrente questiona a decisão do departamento de engenharia em recomendar à Comissão de Licitações a inabilitação das empresas que não alcançaram o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens considerados como de maior de relevância. Segundo a licitante, deve ser considerado como item de maior de relevância a parte relacionada a **“revestimentos internos e externos”**, tendo a equipe técnica de engenheiros da Prefeitura considerado como parcela de maior relevância para a obra o item **“Cerca em tela de aço galvanizado de 2’, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado”**.

A licitante finaliza suas alegações observando que o item de maior relevância tem que ser especificado no edital.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto em suas razões, a licitante requer que no julgamento de mérito a Comissão de Licitações declare a sua habilitação, tendo em vista os motivos acima elucidados.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante **JONATAS LOPES GARCIA - ME** apresentou contrarrazões.

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO:47781257898
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO:47781257898
Dados: 2022.09.29 14:49:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

De maneira sintética, a empresa pondera a importância em exigir que as licitantes comprovem a execução de serviços semelhantes e complexidade parecida com o item de maior relevância e valor significativo, demonstrando que a maior relevância e valor significativo da obra é o item de **“Cerca em tela de aço galvanizado de 2”**, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado”, não tendo a empresa “MAJ” atendido ao quantitativo mínimo previsto no edital.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Administração, por intermédio da Comissão de licitações, sempre visou o caráter competitivo da licitação, com oportunidades a todos os interessados que preenchem os requisitos determinados no instrumento convocatório, instrumento este que esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.

Um dos preceitos que regem a matéria é a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio está expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

“julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Posto a obrigatoriedade da vinculação às regras editalícias, importante extrairmos os seguintes trechos previstos no edital:

“7.1.5.2. Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente comprovando que o responsável técnico indicado executou serviços relativos ao objeto da licitação.”

“7.1.5.3. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação.”

O trecho extraído do edital é inerente à parte de qualificação técnica que as empresas devem atender. Neste caso, por se tratar de uma licitação para obras, para análise da qualificação técnica, é curial termos a opinião técnica do Departamento de Engenharia.

Após a suspensão da sessão de licitação para realização de diligências junto à equipe de Engenharia, a mesma emitiu parecer técnico (anexo I) constatando que a empresa recorrente, junto a mais outras 03 (três) licitantes, não atendeu ao quantitativo mínimo de metragem do item de maior relevância para a obra, o que, além de ir contra os preceitos editalícios, coloca em risco a própria execução da obra ao contratar uma empresa que não comprovou experiência suficiente na



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

execução do que é notadamente maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Em suas razões, a recorrente persiste em afirmar que a maior relevância da obra é a parte de revestimentos internos e externos, o que foi corretamente contrariado pelo Departamento de Engenharia. Em segundo parecer técnico emitido (anexo II), desta vez referente às alegações trazidas no recurso, a equipe técnica da Administração afirma que os itens trazidos pela recorrente são de valores relativamente pequenos em comparação ao item que a inabilitou, além de ser serviços de baixa complexidade.

A recorrente faz um adendo referente a não especificação do item de maior relevância no edital. Cumpre-nos ressaltar que, apesar de não estar expressamente definido, é previsto no instrumento convocatório que o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação.

VI. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **MAJ CONSTRUTORA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo inalterada a **INABILITAÇÃO** da licitante **MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP**.

Submeto a presente conclusão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação ou reforma da decisão.

Tapiratiba, 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE
AUGUSTO DA SILVA
MELO:47781257898

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
MELO:47781257898
Dados: 2022.09.29 14:50:32 -03'00'

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO
Presidente da Comissão de Licitações



Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>

Atestados TP21

3 mensagens

Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>
Para: Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>

5 de setembro de 2022 09:01

TP21 ATESTADOS CONSTRUTECK.pdf
TP21 ATESTADOS FRANCISCO.pdf
TP21 ATESTADOS JONATAS.pdf
TP21 ATESTADOS MAJ.pdf
TP21 ATESTADOS RYAN.pdf

Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>
Para: "engenharia ." <engenharia@tapiratiba.sp.gov.br>

5 de setembro de 2022 12:23

Boa tarde.

Prezados, encaminho, em anexo, os atestados de capacidade técnica referentes à licitação do pátio do transporte escolar. Solicitamos para que o departamento nos encaminhe parecer técnico a respeito de quais empresas atendem ao nosso projeto. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Alexandre

Setor de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, SP.

Fone: (19) 3657 9800. Ramal 2047.

engenharia . <engenharia@tapiratiba.sp.gov.br>
Para: Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>

8 de setembro de 2022 08:25

Tendo em vista que somatória dos itens "esquadrias" (que contempla os portões em tela) e o item "alambrado" juntos correspondem a 33,9% dos serviços licitados. Sendo considerados itens de grande relevância na planilha orçamentária. Este departamento constatou que quatro das empresas que participaram do processo licitatório não apresentaram acervo com quantitativo mínimo de 50% dos itens supracitados conforme exige o edital. Portanto a empresa "JONATAS LOPES GARCIA-ME" é a única que apresentou acervo técnico suficiente à execução da obra, sendo este departamento favorável à habilitação desta.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Tapiratiba
Eng^a Gerlu Rodrigues Pereira de Souza Frigo
Engenheira civil

Eng Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Engenheiro civil

29/09/2022 14:46

E-mail de Prefeitura Municipal de Tapiratiba - Atestados TP21

Leonel Perri
Técnico em Edificações

(19) 3657-9800
Ramal 2046

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - TP 21/2022

2 mensagens

Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>
Para: "engenharia ." <engenharia@tapiratiba.sp.gov.br>

26 de setembro de 2022 09:43

Bom dia.

Prezados, após o esgotamento dos prazos de apresentação das razões recursais e contrarrazões das licitantes, passa a correr o prazo para a decisão da Comissão de Licitações. Diante disso, solicitamos a emissão de parecer técnico referente às alegações trazidas pela MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP sobre a sua inabilitação por não atendimento às exigências de qualificação técnica.

Em anexo, encaminho as razões recursais apresentadas pela MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP e contrarrazões da empresa JONATAS LOPES GARCIA - ME.

--

Atenciosamente,

Alexandre

Setor de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, SP.

Fone: (19) 3657 9800. Ramal 2047.

2 anexos**RECURSO_MAJ_TP_021_2022 (2).pdf**
164K**CONTRARRAZÕES JGX.pdf**
3415K

engenharia . <engenharia@tapiratiba.sp.gov.br>
Para: Setor de Licitação <licita@tapiratiba.sp.gov.br>

28 de setembro de 2022 08:31

Bom dia!

Prezados, analisando o recurso apresentado pela construtora MAJ, este departamento voltou a observar a planilha orçamentária, objeto da licitação, e verificou que os itens de maior quantidade apontados pela construtora MAJ são de valores relativamente pequenos em comparação ao item que inabilitou a empresa, além disso, são serviços de baixa complexidade. Em contrapartida, o item "alambrado" apresenta um alto valor, com grande impacto no orçamento da obra e que na possibilidade de ser entregue um serviço mal executado, acarreta em maiores prejuízos ao município. Com intuito de resguardar o município, o Departamento de engenharia entende que o item alambrado, por ser um item de alto valor, é considerado item de maior relevância.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba
Eng^a Gerlu Rodrigues Pereira de Souza Frigo
Engenheira civil

Eng Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Engenheiro civil

Leonel Perri
Técnico em Edificações

(19) 3657-9800

Ramal 2046

[Texto das mensagens anteriores oculto]